

*"Altera a redação do art. 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 03/2002"*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 174 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174. Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado à vista das anotações feitas pelo Secretário-Geral.

§ 1º Antes de proclamado o resultado da votação, qualquer Conselheiro poderá modificar o seu voto, inclusive o Relator.

§ 2º A prerrogativa de renovação de voto é pessoal, somente podendo ser exercida pelo próprio Conselheiro que declarou o voto, sendo vedado o seu exercício, em quaisquer circunstâncias, por outro julgador.”

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 28 de abril de 2021.

a) **JOÃO ANTONIO** Conselheiro Presidente a) **ROBERTO BRAGUIM** Conselheiro Vice-Presidente a) **MAURICIO FARIA** Conselheiro a) **DOMINGOS DISSEI** Conselheiro a) **EDUARDO TUMA** Conselheiro Corregedor

Publicada no DOC de 29.04.2021 p. 81